

Data: 13.07.2022

APRECIACÃO PÚBLICA

137

Diploma:

Proposta de Lei n.º 15/XV/1.º (GOV) Projecto de lei n.º ____/XV (....º) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

TRABALHADORES DA VARANDAS DE SOUSA - VILA FLÔR
PLENÁRIO

Morada ou Sede:

BENLHEVAI - VILA FLÔR

Local _____

Código Postal _____

Endereço Electrónico _____

Contributo:

Os trabalhadores VARANDAS DE SOUSA rejeitam a Proposta de Lei n.º 15/XV/1.º(GOV), que altera a legislação laboral no âmbito da Agenda para o Trabalho Digno, apresentada pelo Governo do PS, porque:

Não revoga o regime da sobrevivência e caducidade das convenções colectivas, mantendo em vigor todas as normas que subvertem o direito constitucional de contratação colectiva, provocam o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores, e não repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;

Não resolve, e ainda contribui para o agravamento, das inaceitáveis limitações ao exercício da liberdade sindical, que se caracteriza pela negação do livre acesso dos sindicatos a todos os locais de trabalho e, conseqüentemente, dos respectivos trabalhadores ao contacto com as suas organizações representativas;

Perpetua a precariedade laboral, porque não afirma de modo definitivo o princípio de que a um posto de trabalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efectivo;

Apesar de introduzir algumas medidas alegadamente restritivas, continua a permitir o recurso ao trabalho temporário e ao outsourcing para ocupação de postos de trabalho permanente, legitimando a utilização destas formas de precariedade laboral;

Mantém o período experimental de 180 dias para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento de precarização laboral;

Não regula de modo claro o trabalho nas plataformas digitais e outras formas de exploração laboral, que são usadas para aprofundar modelos de trabalho sem respeito pelos mais básicos direitos dos trabalhadores;

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Não reduz para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores sem perda de retribuição, num contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem;

Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas grupal;

Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar

Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da Troica e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaratecimento dos despedimentos;

Recusa a revogação de normas que reduzem de modo directo o rendimento dos trabalhadores, nomeadamente os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respectivos descansos compensatórios;

Não garante o efectivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho, que permitam uma fiscalização e controlo eficazes do cumprimento da lei e do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais;

Data

13 de Junho de 2022

Assinaturas

Tetisbina Ramalho Rodrigues Gomes

Isabel Maria Teófilo Albino

Et. B Almeida e Sousa

Liliana Sofia Fontoura Alves

Ana Paula Fernandes da Silva

Fátima de Lencastre da Anja Pereira

Cátia Pereira Silva Sousa

Carina Moura Evaristo

Mamela Cristina Rodrigues Leitão

Juizig Branca Teixeira Nascimento

David Martin Nieto

Rafael L. H. Natividade

Sofia Carvalho Sousa de Loure

Roger Blum

Cátia Silva

Andreia Nunes

Juizig Branca de Albuquerque

António V. Leite

Paul Escure

Maria Maculeia Ferreira

Alexandre Fernandes

Jana Otley

João Bento